



GOVERNO MUNICIPAL DE

NONOAI

LEI MUNICIPAL Nº 3.745, de 10 de julho de 2024.

INSTITUI A MEDALHA PASTOR SETEMBRINO FORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS., no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Nonoai/RS a **Medalha Pastor Setembrino Fortes**, a ser concedida, anualmente, em Sessão Especial, no Dia 30 de Novembro – Dia Nacional do Evangélico.

Art. 2º - Serão considerados aptos a receberem a Medalha Pastor Setembrino Fortes, aqueles que se dedicam ao exercício da Capelania (pastores, diáconos, evangelistas e obreiros).

Parágrafo único. O modelo da Medalha Pastor Setembrino Fortes será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai/RS.

Art. 3º - A indicação dos cidadãos a serem agraciados com a Medalha Pastor Setembrino Fortes será feita à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai/RS, através de correspondência oficiosa, pelas igrejas evangélicas situadas no território do Município de Nonoai/RS.

§ 1º - A correspondência oficiosa para indicação ao recebimento da honraria Medalha Pastor Setembrino Fortes, deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, devidamente acompanhada de histórico e/ou currículo, no qual estejam descritas as realizações e contribuições da pessoa indicada para com a comunidade nonoaiense.

§ 2º - Recebidas as indicações das igrejas evangélicas, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores realizará reunião entre os Edis, para fins de averiguar as indicações apresentadas e escolher, dentre os candidatos ao recebimento da honraria, aquele que será homenageado na data mencionada no *caput* do artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Art. 4º - Os indicados para o recebimento da Medalha Pastor Setembrino Fortes poderão, no ano seguinte, concorrer novamente ao título mencionado.



GOVERNO MUNICIPAL DE

NONOAI

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai/RS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE NONOAI-RS, aos 10 de julho de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal